



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Bom Retiro

Rua 14 de Janeiro, 165 - Bairro: Centro - CEP: 88680000 - Fone: (49) 3277-3000 - Email:
bomretiro.unica@tjsc.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0300393-
49.2018.8.24.0009/SC**

AUTOR: ____

AUTOR: ____

AUTOR: ____

AUTOR: ____

RÉU: ____

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

____, ____, ____ e ____ ajuizaram "ação de indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência" contra ____ e ESTADO DE SANTA CATARINA, todos devidamente qualificados no processo.

Asseverou, em síntese, que: (a) o requerido ____ realizou publicação na rede social facebook divulgando fotografia do requerente ____, cadeirante, além de afirmar que os requerentes não estavam cuidando adequadamente do requerente ____, denegrindo a honra e a imagem dos requerentes; (b) policiais militares se dirigiram até a residência a fim de apurar denúncia de maus tratos, tirando fotografias e confeccionando boletim de ocorrência, gerando humilhação e vexame para os requerentes.

Ao final, requereram a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00.

Houve pedido de concessão de tutela provisória para a retirada da publicação da rede social, o qual restou indeferido ao evento 07.

Citada, a parte ré Estado de Santa Catarina apresentou contestação ao evento 17, defendendo, no mérito, que os policiais receberam denúncia de maus tratos imputada os requerentes, os quais não estariam

cuidando do requerente ____, deslocando-se até o local para averiguar a situação, agindo sob a excludente da ilicitude e não gerando danos morais. Requereu a improcedência da ação.

A parte ré ____ apresentou contestação, defendendo que realizou a publicação por estar preocupado com as condições de higiene e moradia do autor ____, afirmando que não ofendeu a honra nem a imagem de nenhum dos autores, requerendo a improcedência da ação.

Sobreveio impugnação à contestação.

Intimadas para a produção de provas, as partes nada requereram.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do julgamento antecipado

É caso de julgamento antecipado da lide, uma vez que a causa versa sobre questão de direito e não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, CPC).

2.2. Da responsabilidade civil

Quanto à possibilidade de indenização pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais, a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Quanto à possibilidade de reparação civil por ato ilícito, dispõe o Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Inicialmente, cabe salientar que a responsabilidade civil existe em sua modalidade objetiva e subjetiva. Nesse ponto, a responsabilidade subjetiva exige, para sua configuração, a presença de quatro elementos: a) ação ou omissão; b) culpa *lato sensu*, que abrange a culpa *stricto sensu* e o dolo; c) dano; e d) nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano experimentado pela vítima.

Por outro lado, a responsabilidade objetiva dispensa o elemento culpa, de modo que para gerar o dever de indenizar basta que se verifique a ocorrência de ação ou omissão, dano e nexo de causalidade.

Quanto à responsabilidade do Estado, preceitua o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal que "*as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*".

No mesmo norte é o artigo 43 do Código Civil, o qual dispõe que "*as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo*".

A responsabilidade do ente público, então, é objetiva, enquanto seu direito de regresso contra o servidor causador do dano depende de prova do dolo ou da culpa do agente, adotando a teoria do risco administrativo.

Portanto, os requisitos que compõem a estrutura da responsabilidade civil objetiva são: a) o dano; b) a conduta ilícita do agente; c) nexo causal entre tal conduta e o fato lesivo dela oriundo.

No tocante ao requerido Estado de Santa Catarina, a parte requerente afirmou que sofreu grave violação à honra e à imagem diante das fotografias tiradas pelos policiais militares quando se dirigiram ao local para apurar o crime de maus tratos. A parte requerente alegou que os agentes públicos tiraram as fotografias de ____ e repassaram para que o requerido ____ realizasse a publicação na rede social, gerando danos morais.

O Estado de Santa Catarina rebateu os argumentos dos autores, narrando que os policiais militares receberam denúncia de maus tratos e foram até a casa de ____ averiguar as condições de higiene e moradia, tirando fotografias do local e do autor com a autorização do

requerente. Apontou que os agentes perceberam que a denúncia era infundada, contudo, ____ narrou aos policiais que era cadeirante e possuía dificuldade de locomoção na casa, tendo os policiais oficiado o poder público para que realizasse melhorias internas na residência, jamais repassando as fotografias para terceiros.

A partir dos documentos juntados na inicial, verifica-se a publicação que o requerido ____ realizou na rede social facebook (evento 01- informação 21/22), não se verificando qualquer vinculação dos agentes policiais com as fotografias publicadas pelo segundo réu. Diante da visita realizada pelos militares à residência do requerente, a secretaria municipal de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social realizou reunião com os familiares de ____ a fim de que os familiares o ajudassem nas atividades domésticas e na limpeza do local considerando a dificuldade sofrida diante da deficiência física do autor. (evento evento 01- fl. 20).

Não se vislumbra, a partir dos argumentos trazidos pela parte requerente e dos documentos juntados na inicial, qualquer vinculação do Estado de Santa Catarina com as fotografias publicadas pelo réu ____ tanto que os agentes policiais não verificaram situação de maus tratos e não juntaram as fotografias no boletim de ocorrência.

Aponta-se que o requerido ____ é sobrinho de ____, de forma que tem acesso à residência do tio, podendo ter tirado as fotografias em outra ocasião, não havendo nesse ponto qualquer prova constante nos autos que ligue o Estado ao ilícito praticado.

Acerca do ônus da prova, preceitua o Código de Processo Civil:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, era ônus da parte autora comprovar que o Estado causou o ato ilícito, contudo, a partir dos elementos constantes nos autos, não se verifica qualquer ação, nexos causal ou dano por parte do Estado que acarrete prejuízo aos requerentes, a improcedência da pretensão em relação ao Estado é a medida que se impera.

Quanto ao fato de os policiais terem se dirigido à residência do requerente ____ a fim de averiguar as condições de moradia para verificação de possível crime de maus tratos por parte dos familiares diante de denúncia anônima recebida, tal fato por si só não caracteriza indenização por danos morais. Nesse ponto, os policiais agiram sob estrito cumprimento do dever legal, sendo causa excludente de responsabilidade civil, de forma

que improcede a pretensão autoral no tocante ao requerido Estado de Santa Catarina. Em caso semelhante decidiu o Tribunal de Justiça Catarinense:

RESPONSABILIDADE CIVIL. ABORDAGEM POLICIAL. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS À INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE CONDENOU O ESTADO AO PAGAMENTO DE R\$ 10.00,00 PARA CADA AUTORA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ABUSO DE AUTORIDADE NÃO CONFIURADO. POLICIAIS QUE AGIRAM NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. RECURSO PROVIDO.

"NÃO COMPROVADO O ABUSO NA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA POLICIAL, NÃO HÁ FALAR EM CONFIGURAÇÃO DE ATO ILÍCITO. PORTANTO, SENDO LÍCITA A AÇÃO POLICIAL, POR TER SIDO EXECUTADA NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, O ABALO NATURAL POR ELA CAUSADO NÃO GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" (AC N. 004830050.2011.8.24.0038, DE JOINVILLE, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, J. 4-7-2017) (TJSC, APELAÇÃO N. 0004974-09.2013.8.24.0058, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, REL. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 24-11-2020).

Quanto ao requerido _____, narraram os autores que o requerido realizou publicação na rede social facebook expondo o requerente _____ e os demais requerentes, gerando abalo à honra e à imagem dos autores.

Extrai-se da publicação veiculada na rede social do requerido _____ os seguintes dizeres:

"Boa tarde meus amigos esta é a vida de um cerumano (sic) que vive jogado e tem gente que só sabe receber o salario dele e deixa ele nesse estado de calamidade é uma pouca vergonha um irmão e uma cunhada deixa hum cerumano (sic) deste tipo ainda ficam se achando os poderosos e o dono de tudo ahahahah ele de cadeira de rodas vive na beira da br pedindo dinheiro pra corta abarba isso é uma pouca da vergonha esta pessoa é o _____." (evento 01- informações 21 e 22).

Além da publicação, o requerido _____ publicou

diversas fotografias do requerente ____ e da residência do autor (fotografias de evento 01- informação 21- fls. 01/05 e fls. 14/16 e informação 22- fl. 01) comentando ainda: "é para vcs ver a realidade dos mal tratos" (evento 01- informação 21- fl. 10) e "meus amigos e amigas muito obrigado por todas as curtidas e comentários" (evento- informação 21- fl.06), havendo na publicação diversos comentários no sentido de que não estaria sendo cuidado pela família.

O requerido, em contestação, afirmou que as fotos foram recebidas de grupo de whatsapp, não tiradas pelo requerido, o qual ficou compadecido e indignado com a situação de ____, o qual teria péssimas condições de moradia e dificuldade de locomoção por ser pessoa com deficiência, realizando a publicação no facebook. Aduziu que não ofendeu ninguém com a publicação, não mencionando o nome dos demais autores, somente o de ____, mencionando não ter a intenção de ofender os requerentes.

Em relação aos limites da liberdade de expressão em face do direito à honra e à intimidade, leciona a doutrina que:

A liberdade de expressão exige que se reconheça uma ampla margem para manifestações e para circulação de informações, sobretudo quando estiverem envolvidos temas de interesse social. Diante da proteção constitucional do direito à honra, há que se traçar critérios mínimos para solução dessas colisões. O critério da verdade é relevante quando se tratar de informação a respeito de fatos, mas não quando estivermos diante da manifestação de opiniões e de ideias – já que estas não podem ser qualificadas objetivamente como certas ou erradas. Finalmente, o tom empregado na manifestação também é relevante. Embora manifestações agressivas ou irônicas também estejam compreendidas no âmbito da proteção da liberdade de expressão, essas costumam impor um dano maior ao direito à honra, nem sempre constitucionalmente justificável.¹

Em relação à publicação, o requerido alegou que não poderia ser responsabilizado civilmente pois não mencionou o nome de nenhum dos autores na publicação, somente de ____, afirmando que realizou o comentário pois estava indignado com as situações de higiene e moradia do autor.

Apesar de não ter mencionado o nome dos autores, na publicação em rede social lê-se: "

Esta é a vida de um cerumano que vive jogado e tem gente que só sabe receber o salario dele e deixa ele nesse estado de calamidade é uma pouca vergonha um irmão e uma cunhada deixa hum cerumano deste tipo ainda ficam se achando os poderosos e o dono de tudo ahahahah ele de cadeira de rodas vive na beira da br pedindo dinheiro pra corta abarba isso é uma pouca da vergonha esta pessoa é o ____." (evento 01informação 21).

Através da documentação juntada na inicial, percebe-se que ____ é irmão de ____, sendo ____ a cunhada (evento 01- informações 06,08 e 12), de forma que mesmo que o requerido não tenha citado os nomes dos autores, é possível perceber que a publicação refere-se a ____ e ____, os quais são responsáveis por cuidar de ____.

Nesse norte, ao realizar a publicação na rede social, o requerido ofendeu a honra e imagem dos autores, afirmando que recebiam o salário de ____ e deixavam em estado de "calamidade" - tanto que, após intervenção estatal, os fatos não tiveram outros desdobramentos.

Em caso semelhante decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INIBITÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO VEICULADA PELA RÉ, EM SUA PÁGINA DA REDE SOCIAL FACEBOOK, QUE TERIA OFENDIDO A HONRA DO AUTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO ACIONANTE, BEM COMO DA INOCORRÊNCIA DE QUALQUER OFENSA. INSUBSISTÊNCIA. CIDADE EXÍGUIA COM PEQUENA POPULAÇÃO. RÁPIDA DIFUSÃO, POR CERTO, DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS. POSSIBILIDADE DE RELACIONAR AS IMAGENS COM A RESIDÊNCIA E A PROFISSÃO DO DEMANDANTE. NÍTIDO CARÁTER DEPRECIATIVO DA PUBLICAÇÃO QUE SUGERE A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES, PELO REQUERENTE, NO EXERCÍCIO DO SEU CARGO PÚBLICO. TEOR DA VEICULAÇÃO EMINENTEMENTE DESABONADOR. EVIDENTE EXCESSO NO USO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ATO ILÍCITO DEMONSTRADO. AFRONTA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO ACIONANTE. DANO MORAL CONFIGURADO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR INAFASTÁVEL. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE MINORAÇÃO DA VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA. ACOLHIMENTO. VALOR EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL COM AS QUANTIAS USUALMENTE FIXADAS POR ESTE SODALÍCIO EM SITUAÇÕES SEMELHANTES. SENTENÇA REFORMADA APENAS A FIM DE MINORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO

MIL REAIS). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 0301984-56.2015.8.24.0072, DE TIJUCAS, REL. OSMAR NUNES JÚNIOR, SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO CIVIL, J. 10-10-2019).

Quanto à autora ____, adianto que a pretensão não merece prosperar visto que em nenhum momento a publicação se referiu à autora, nem mesmo fazendo citação à sobrinha de ____ como responsável pelo estado de "calamidade" que afirmava que o requerente estava. Assim, não havendo qualquer menção à autora na publicação colacionada aos autos, a pretensão improcede nesse ponto.

De outro giro, com relação ao requerente ____, percebe-se a partir da publicação colacionada aos autos (evento 01- informação 21) que o requerido, além de mencionar que o requerente seria "*um cerumano que vive jogado (...) em estado de calamidade*", o requerido ainda veiculou diversas imagens do requerente sem o consentimento deste.

Apesar de alegar que recebeu as imagens de um grupo de whatsapp e que não teria tirado as fotografias, o requerido confirmou que publicou as imagens pois estava indignado com a situação do tio. Ressaltase nesse ponto que, se o requerido, ao receber as fotografias pelo aplicativo whatsapp, ficou "indignado" com a situação de moradia do tio, não havia razão para realizar a publicação na rede social, expondo de forma desproporcional e indevida a imagem do requerente sem autorização, podendo, de forma diversa, procurar os familiares ou a autoridade competente.

Nesse ponto, ao realizar a veiculação da imagem do autor em rede social sem autorização e de forma indevida e desproporcional, o autor denegriu a imagem do requerente ____, devendo indenizar o autor.

Acerca da publicação indevida em rede social já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO DO PEDIDO EM SENTENÇA. MANIFESTAÇÃO EM CONTRARRAZÕES. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECEBIMENTO DE PENSÃO ORIUNDA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO APOSENTADO DO ESTADO. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A ALEGADA

HIPOSSUFICIÊNCIA. CONDUTOR DE VEÍCULO QUE ATROPELA ANIMAL EM VIA PÚBLICA SEM CONSTATAR O OCORRIDO. PUBLICAÇÃO DA PLACA DO AUTOMÓVEL E MENSAGEM IMPUTANDO AO MOTORISTA COMO CULPADO. COMENTÁRIOS OFENSIVOS NA REDE SOCIAL (FACEBOOK). EXPOSIÇÃO INDEVIDA DA IMAGEM. ABALO MORAL CARACTERIZADO. ARBITRAMENTO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). VALOR ADEQUADO. SINTONIA COM A PROPORCIONALIDADE E A RAZOABILIDADE. PEDIDO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA BASEADO NA INFERIORIDADE DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO FRENTE AO PEDIDO PORTAL. SÚMULA 326 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DOS RÉUS DESPROVIDO E DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. NÃO É MERECEDOR DA JUSTIÇA GRATUITA AQUELE QUE AUFERE RENDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. GERA DANO MORAL A EXPOSIÇÃO INDEVIDA DA INTIMIDADE NA REDE SOCIAL, NOTADAMENTE QUANDO A PUBLICAÇÃO, SEM CERTIFICAR DA VERACIDADE DOS FATOS, TEM O CONDÃO DE DENEGIR A IMAGEM DA VÍTIMA. "É CERTO QUE O ARTIGO 292, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPÕE A OBRIGAÇÃO DO AUTOR INDICAR PRECISAMENTE QUAL O MONTANTE QUE ALMEJA RECEBER A TÍTULO DE DANOS MORAIS. TAL CIRCUNSTÂNCIA, TODAVIA, NÃO OCASIONOU A REVOGAÇÃO DA SÚMULA N. 326 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO SE PODENDO RECONHECER QUE A OUTORGA DE VALOR INFERIOR AO PEDIDO OCASIONE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, JUSTO QUE A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FOI EFETIVAMENTE ACOLHIDA, FIGURANDO A SUA EXPRESSÃO ECONÔMICA COMO PLEITO MERAMENTE ACESSÓRIO. ADEMAIS, TRATANDO-SE DE OBRIGAÇÃO QUE DERIVA DE ARBITRAMENTO E INEXISTINDO VETORES OBJETIVOS QUE VIABILIZEM A INDICAÇÃO DE UM VALOR CERTO, A DISCREPÂNCIA ENTRE OS CRITÉRIOS DEFENDIDOS PELO DEMANDANTE E A SUA

EVENTUAL INTERPRETAÇÃO MITIGADA POR PARTE DO JULGADOR, PAUTADA POR AVALIAÇÃO SUBJETIVA, NÃO PODE RESULTAR EM PREJUÍZO SUCUMBENCIAL, SOB PENA DE TRANSMUDAÇÃO PARA O ESTIPÊNDIO ADVOCATÍCIO DA ABSTRAÇÃO INERENTE À QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE PROVIDO' (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 0303710-95.2017.8.24.0007, DE BIGUAÇU, REL. DES. JORGE LUIS COSTA BEBER, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO CIVIL, J. 30-04-2020)." (AP. CÍV. N. 030034911.2019.8.24.0004, DE ARARANGUÁ, REL. ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO CIVIL, J. EM 21-5-2020). (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 0309094-40.2017.8.24.0039, DE LAGES, REL. FERNANDO CARIONI, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL, J. 29-09-2020).

Quanto à caracterização do dano extrapatrimonial, Cavalieri Filho define que, em sentido estrito, dano moral é violação do direito à dignidade.

Explicita o autor que “mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo”.²

Efetivamente, o dano imaterial, cuja reparabilidade recebeu a tutela constitucional, pode ser explicado, segundo a lição de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, como:

(...) a lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras, podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente³.

Conforme exposto, diante da utilização da imagem do autor de forma indevida, desproporcional e sem autorização, houve dano moral, além do dano moral decorrente da publicação em relação aos autores ____ e ____.

No que tange à fixação do quantum, este deve ser arbitrado

com prudência, observando-se “a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes”.

Na espécie, tendo em vista a capacidade econômica das partes e, grau de reprovabilidade da conduta e o tempo pelo qual perdurou a publicação, é adequado e suficiente a fixação do montante de R\$ 3.000,00 ao autor ____, R\$ 1.500,00 a ____ e R\$ 1.500,00 à autora ____, de modo a não acarretar enriquecimento da parte autora e observado o caráter indenizatório e pedagógico do dano moral.

Sobre estes valores incidem juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional) a partir do evento danoso (dia 08 de novembro de 2017), conforme súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e art. 398 do Código Civil, bem como correção monetária pelo INPC/IBGE (Provimento nº 13/95 da Corregedoria-Geral de Justiça) a contar do presente arbitramento, consoante súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por ____, ____, ____ e ____ e condeno a parte ré ____ ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 ao autor ____, R\$ 1.500,00 a ____ e R\$ 1.500,00 à autora ____, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde o arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 08/11/2017.

Ademais, fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelos autores em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, e, por consequência, extingo o feito.

Diante da sucumbência recíproca, distribuo o ônus sucumbencial da seguinte forma: a) as custas processuais deverão ser rateadas entre os autores e o requerido sucumbente, na proporção de 50% para cada uma delas; b) a parte autora deverá pagar honorários advocatícios ao patrono da parte ré no montante de 15% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, CPC), considerado o trabalho desenvolvido e a complexidade do processo, suspensa a exigibilidade pela gratuidade da justiça; c) a parte ré deverá pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora no montante de 15% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, CPC), considerado o trabalho desenvolvido e a complexidade do processo.).

Transitado em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se, ademais, todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310013360369v43** e do código CRC **621d4520**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN
Data e Hora: 21/4/2021, às 13:26:57

-
1. CANOTILHO, G. J. J, et al. Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. Brasília: Saraiva, 2018, p.525
 2. CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2009, p. 8384.
 3. (Novo Curso de Direito Civil: responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005).

0300393-49.2018.8.24.0009

310013360369 .V43